

PROCESSO Nº: 23411.018023/2021-77

TERMO DE CONTRATO Nº: 08/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 08/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO PARANÁ E A FEDERAÇÃO  
NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS  
SURDOS (FENEIS)**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 158009, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede à Rua Emílio Bertolini, nº 54, Vila Oficinas, Cajuru, CEP 82.920-030, Curitiba, Estado Paraná, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração, **GUTEMBERG RIBEIRO**, SIAPE 1367166, designado pela Portaria de Pessoal DEAC/GR/IFPR nº 259, de 05 de julho de 2022, publicada no DOU de 06 de julho de 2022, seção 2, página 27, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADO:** FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS (FENEIS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.262.052/0004-60, sediada na Travessa Engenheiro Acilino de Carvalho, 21, 8º andar, Porto Alegre, CEP 90.010-200, neste ato representada pelo Diretor Regional/RS, Sr. **DIEGO SILVA DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa.

Os **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.018023/2021-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 153/2022 (UASG 158009), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

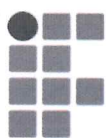
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Tradutor/Intérprete de Libras e Guia -Tradutor Intérprete de Libras para atender as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante no processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência constante no processo identificado no preâmbulo, e à proposta apresentada pela contratada, independentemente de transcrição.

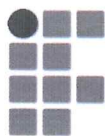
1.3. Objeto da contratação:





| Campus              | Endereço                                                                                | Qt. empregados por posto | Carga Horária     | Qtd. Postos | Valor mensal por posto | Valor mensal total | Valor anual total |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|-------------|------------------------|--------------------|-------------------|
| Irati               | R. Pedro Koppe, 100 - Vila São João, Irati - PR, 84507-302                              | 2                        | 40h (manhã/tarde) | 1           | R\$ 11.693,51          | R\$ 11.693,51      | R\$ 140.322,16    |
| Palmas              | Av. Bento Munhoz da Rocha Neto s/nº - PRT-280, Trevo da Codapar, Palmas - PR, 85555-000 | 2                        | 20h (noite)       | 3           | R\$ 7.676,48           | R\$ 23.029,45      | R\$ 276.353,34    |
| Palmas              | Av. Bento Munhoz da Rocha Neto s/nº - PRT-280, Trevo da Codapar, Palmas - PR, 85555-000 | 2                        | 40h (manhã/tarde) | 1           | R\$ 11.689,64          | R\$ 11.689,64      | R\$ 140.275,66    |
| Paranaguá           | Av. Antônio Carlos Rodrigues, 453 - Porto Seguro, Paranaguá - PR, 83215-750             | 2                        | 40h (manhã/tarde) | 4           | R\$ 11.800,09          | R\$ 47.200,37      | R\$ 566.404,39    |
| Arapongas           | R. Surucuaçu Açu, 321 - Vila Araponguinha, Arapongas - PR, 86705-590                    | 2                        | 40h (manhã/tarde) | 1           | R\$ 11.689,64          | R\$ 11.689,64      | R\$ 140.275,66    |
| Umuarama            | Rodovia PR 323, KM 310 - Parque Industrial, PR, 87507-014                               | 2                        | 20h (noite)       | 3           | R\$ 7.745,76           | R\$ 23.237,27      | R\$ 278.847,26    |
| Umuarama            | Rodovia PR 323, KM 310 - Parque Industrial, PR, 87507-014                               | 2                        | 20h (tarde)       | 3           | R\$ 7.705,20           | R\$ 23.115,59      | R\$ 277.387,10    |
| Telêmaco Borba      | R. Cento e Dezesesseis, 138-202 - Jardim Bandeirantes, Telêmaco Borba - PR              | 2                        | 40h (tarde)       | 2           | R\$ 11.689,64          | R\$ 23.379,28      | R\$ 280.551,31    |
| Assis Chateaubriand | Av. Cívica, 475 - Assis Chateaubriand, PR, 85935-000                                    | 2                        | 40h (manhã/tarde) | 1           | R\$ 11.689,64          | R\$ 11.689,64      | R\$ 140.275,66    |

*[Assinatura manuscrita]*



|                     |                                                                  |   |                   |   |               |                       |                         |
|---------------------|------------------------------------------------------------------|---|-------------------|---|---------------|-----------------------|-------------------------|
| Pitanga             | R. José de Alencar, Pitanga - PR, 85200-000                      | 2 | 40h (manhã/tarde) | 1 | R\$ 11.689,64 | R\$ 11.689,64         | R\$ 140.275,66          |
| Londrina            | R. João XXIII, 600 - Judith, Londrina - PR, 86060-370            | 2 | 40h (manhã/tarde) | 1 | R\$ 11.689,64 | R\$ 11.689,64         | R\$ 140.275,66          |
| Campo Largo         | R. Eng. Tourinho, 829 - Vila Solene, Campo Largo - PR, 83607-140 | 2 | 20h (noite)       | 2 | R\$ 7.719,11  | R\$ 15.438,23         | R\$ 185.258,71          |
| Colombo             | R. Antônio Chemin, 28 - São Gabriel, Colombo - PR, 83403-515     | 2 | 40h (manhã/tarde) | 1 | R\$ 11.689,64 | R\$ 11.689,64         | R\$ 140.275,66          |
| Reitoria            | Rua Emílio Bertolini, 54 - Cajuru, Curitiba - PR, 82920-030      | 2 | 40h (manhã/tarde) | 4 | R\$ 11.810,75 | R\$ 47.243,00         | R\$ 566.915,96          |
| <b>Valor mensal</b> |                                                                  |   |                   |   |               | <b>R\$ 284.474,51</b> | <b>R\$ 3.413.694,18</b> |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

*Assinatura*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 284.474,51 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.413.694,18 (três milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158009

Fonte: 8100000000 e 0100000000

Programa de Trabalho: 170661 e 204261

Elemento de Despesa: 33.90.34

PI: LFUNCP0100N e LENSIP2300N

Empenho: 2022NE000295 e 2022NE000294

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

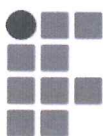
### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, constante no processo.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, constante no processo.





## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, constante no processo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, constante no processo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, constante no processo;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

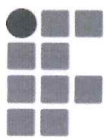
13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

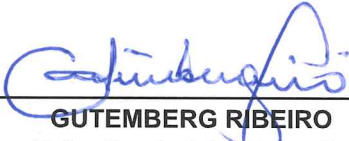
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

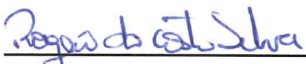
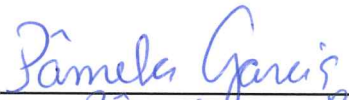
#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Curitiba/PR- Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

| PELA CONTRATANTE                                                                                                                                                                                                                      | PELA CONTRATADA                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>GUTEMBERG RIBEIRO</b><br>Pró-reitor de Administração<br><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,<br/>CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ -<br/>IFPR</b> | <br><b>DIEGO SILVA DA SILVA</b><br>Representante Legal da CONTRATADA<br><b>FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E<br/>INTEGRAÇÃO DOS SURDOS (FENEIS)</b> |

| TESTEMUNHA CONTRATANTE                                                                                                                  | TESTEMUNHA CONTRATADA                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Nome:<br>Matrícula funcional/CPF: 048.809.471-99 | <br>Nome: Pamela Carolina Pereira Garcia<br>Matrícula funcional/CPF: 013746650-10 |